

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2001 (nº 1.670, de 1996, na Casa de origem), que “dispõe sobre o incentivo a ser prestado pelo Poder Público à criação, consolidação e capacitação de cooperativas ou de associações que menciona, e acrescenta dispositivos ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescentado pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

§ 2º Somente poderá ser dispensada de licitação nos termos do inciso XXV a contratação de cooperativas que estiverem sendo capacitadas em programas e projetos de incentivo promovidos pela Administração Pública.

.....” (NR)

Senado Federal, em de maio de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal